

## Medidas a adotar pelas entidades formadoras certificadas setorialmente pelo Ministério da Agricultura no âmbito da retoma das atividades formativas presenciais

A publicação do [Decreto-Lei 20-H/2020](#), de 14 de maio, estabelece no artigo 5.º que as atividades presenciais de formação profissional desenvolvidas ou promovidas por entidades formadoras podem ser retomadas a partir do dia 18 de maio de 2020, de forma gradual e com as devidas adaptações, de modo a que seja **assegurado o cumprimento das orientações da Direção – Geral da Saúde, em matéria de higienização e distanciamento físico**, disponíveis em <https://covid19.min-saude.pt/>.

No contexto atual, continua a ser privilegiado o desenvolvimento da atividade formativa à distância ou esta em articulação com a atividade formativa presencial, quando as condições o permitam.

À retoma das atividades formativas é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei 20-H/2020, de 14 de maio.

Neste sentido, o sucesso das atividades formativas presenciais depende da atitude colaborativa de todos os intervenientes, quanto às seguintes orientações:

- Garantir que as instalações onde decorram as atividades formativas apresentem as condições sanitárias necessárias para a promoção das boas práticas de higiene;
- Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas;
- Reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies e equipamentos com maior risco de contaminação;
- Assegurar as condições necessárias para se manter o distanciamento físico de 2 metros, dentro e fora das instalações onde decorre a formação, definindo circuitos e procedimentos, que o promovam;
- Salas adequadas, privilegiando-se a utilização de salas amplas e arejadas que garantam uma maximização do espaço entre formandos e formador/formandos, por forma a assegurar o distanciamento físico de 1,5 a 2 metros;
- Garantir de acordo com a legislação vigente o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência nas instalações, bem como a higienização das mãos à entrada e à saída, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Disponibilizar informação, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara;

- Nos espaços exteriores dedicados à realização das sessões de prática de campo, deverá ser mantido o distanciamento social e o uso obrigatório de EPI adequado, bem como atender aos cuidados de higienização do equipamento.

Continuando a privilegiar o desenvolvimento da atividade formativa à distância, a retoma das atividades formativas presenciais deverá ser realizada quando as condições o permitam.

Assim, para as situações relativas a ações de formação homologadas iniciadas/suspensas, homologadas e não iniciadas e pedidos de homologação em fase de decisão, as entidades formadoras devem comunicar às entidades certificadoras, o seguinte:

- Recalendarizar as atividades formativas;
- Comunicar possíveis alterações relativas ao coordenador, formadores, formandos e infraestruturas físicas;
- Comprovar que as infraestruturas físicas onde se realizam as sessões presenciais garantem o distanciamento físico de 1,5 a 2 metros entre os formandos, e entre estes e o formador. Caso o espaço disponível não seja o adequado ao cumprimento das regras de distanciamento físico nos espaços disponíveis, as entidades formadoras podem desdobrar a turma.
- Justificar a proposta de realização de formação quando exclusivamente presencial.

Enquanto permanecer a necessidade de manter as medidas de distanciamento, para as ações de formação a homologar, limita-se o número de participantes ao indicado no programa do curso sem o acréscimo dos 20%.

21 de maio de 2020

**DSTAR/DDAFA**